

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 2/52

Assunto Alargamento e embelazamento da Av. José Gomes da Rocha Real e Rua Tupi

Distribuido ás Comissões de Justiça, <sup>Finanças</sup> e Obras Públicas 30-1-52

Primeira Discussão Aprovado 10-10-952

Segunda Discussão Aprovado em 30-janeiro de 1953

Redação Final Dispensada a redação final

Observações Foi publicada em 17-9-52 - Solicitar informações ao Sr. Prefeito Municipal 5-10-52

Solicitar informações ao Sr. Prefeito Municipal, referente ao parecer do C.F. 5-10-52

Lei nº 157, de 4/2/53

Secretaria da Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_



*Prof. Lei n. 2*  
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. 26/52

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 1952

Exmo. Sr. Dr. Rubens Siqueira Reis Leme  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*A comissão fiscaliza  
finanças e obras públicas.  
Sala de S. Paulo  
Presidente da Câmara  
26/1.1952*

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para consideração dessa ilustre Câmara o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alargamento e embelezamento de vias públicas.

Faz parte do plano da Prefeitura alargar e embelezar a avenida José Gomes da Rocha Leal e a rua Tupi, bem como construir a nova avenida que se planeja paralelamente à rua Dr. Freitas.

Há toda conveniência no melhoramento das duas vias, pois elas serão naturalmente, dentro da cidade, o elo mais cômodo de ligação entre as rodovias de São Paulo e de Campinas, às de Minas Gerais, Socorro e de outras partes.

O estilo e a largura com que esta Prefeitura pretende construir a avenida em apreço, além de ficarem em harmonia com a que se pretende executar, margeando a Estrada de Ferro Bragantina, são aconselhados pela técnica do urbanismo.

Há, é certo, algumas casas já construídas nos trechos referidos no projeto de lei incluso, mas, felizmente, em numero reduzidissimo e não é justo que o alinhamento de tais prédios sacrifique a estética e a harmonia da avenida, motivo porque o artigo 3º, constante do presente projeto de lei determinará, uma vez aprovado, que os prédios já existentes, que houverem de ser reformados ou reconstruídos terão que obedecer aos dispositivos constantes da lei.

Quanto às demais vantagens, por muito visíveis, abstenho-me de mencioná-las.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. as minhas

Cordiais Saudações  
*Dr. Lourenço Quilici*  
Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 2

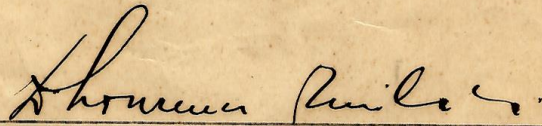
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A avenida José Gomes da Rocha Leal e a rua Tupí, compreendendo o trecho entre a esquina do Posto de Puericultura e a praça 9 de Julho, terão dezessete (17) metros de largura, com duas pistas de seis (6) metros de largura cada uma, um canteiro de um (1) metro, entre as pistas e passeios de dois (2) metros.

Artigo 2º - As casas que forem construídas no aludido trecho, terão que obedecer ao afastamento de dois (2) metros, no mínimo, do muro divisório da calçada.

Artigo 3º - Os prédios atualmente existentes nessas vias não poderão ser reformados ou reconstruídos, sem obedecer aos dispositivos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

N.º.....160/52

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de outubro..... de 1952.....

Exmo. Sr. Waldemar de Toledo Funck  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Tenho a honra de, atendendo ao pedido da digna Comissão de Justiça, dessa Egregia Camara, relativamente ao Projeto de Lei nº 2/52, de minha autoria, prestar as seguintes informações sobre o alargamento e embelezamento da Avenida José Gomes da Rocha Leal.

O alargamento e embelezamento da referida avenida não acarretarão despesas para os cofres municipais, uma vez que, aprovada a lei, os predios que ali devam ser construidos, serão obrigados a obedecer o recuo previsto na mesma lei, o que tambem acontecerá com os predios que tiverem de ser reformados. O artigo 3º, do aludido projeto de lei, esclareceu bem o caso, determinando que os predios já existentes, aliás, em pequeno numero, que houverem de ser reformados ou reconstruidos terão que obedecer aos dispositivos constantes da lei.

Dessa forma, sem onus para a Prefeitura, poderá ser alargada a avenida José Gomes da Rocha Leal, que é hoje o elo mais facil de ligação entre as rodovias de São Paulo e de Campinas, às de Minas Gerais, Socorro e de outras cidades.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça etc.

1 - O projeto de lei em causa importa na concessão, implícita mas existente, de poderes de desapropriação de valor, possivelmente, grande. Tal fato é de molde a acarretar dispendio, de calculo difficil no momento, fenomeno que não ocorreu ao sr. Prefeito Municipal, tanto que S. Excia. não indicou a verba por que correrão as despesas com a iniciativa, por todos os titulos louvavel. Não sendo possivel saber-se a quanto montarão as despesas com o projeto, de que modo se processarão as desapropriações, si houverem, e não havendo indicação de verba no orçamento, nesta fase da legislatura não é possivel, legalmente, a efetivação deste meritorio projéto. Sugerimos assim, sua devolução ao Executivo para os devidos fins. É o nosso parecer salvo o juizo dos doutos.

Em 12 de março de 1952

*Conrado Stefani* Pres. e rel.

*Concede com o parecer do relato  
do projto.*

*Org. Paul. de 7/3/1952*

*Rodolfo de Moraes*

*Concede com o parecer do relatório,  
salvo quanto a devolução de Lm. Muni-  
cipal e que em projetos  
de lei a presidente, só deve falar  
como órgão informativo.*

*Bragança Paulista - 22/3/1952*

*Conrado Stefani*

Comissão de Finanças etc  
Para relator

Waldemar Toledo Funch

Bragança 29 de Março 1952

Direcção de Vta

Presidente

Sou de parecer que este projecto de lei  
deve ser reprovado, porquanto não  
está consiguinado a verba para  
execução do mesmo.

Sala das Comissões 10 de Abril 1952

Relator Waldemar Toledo Funch

De acordo com o parecer do relator

Direcção de Vta

Em 20-4-1952

Mário Cascaete

Comissão de Obras Publicas

Para Relator o Sr: Virandor José Marcondes

Escobar em 3-7-1952

Mário Cascaete Presidente

Acho muito interessante para Bra-  
gança Paulista, a aprovação deste pro-  
jecto, entretanto, no momento, isso é  
impossível ou impraticável, pela  
ausência do Dinheiro.

Comissão Obras Publicas

José Marcondes Escobar

Relator

Em 12 Julho

1952

Cláudio Pereira Leger

Emenda ao Projeto n.º  
1

Coloque-se onde convier.

A Rua Luis Cimentel terá 17 metros  
de 2 pista de 6 metros cada uma. A <sup>central</sup> metros entre as pistas, e parric de 2 metros  
a fe no tuchu que vai da ~~Rua~~ da  
Vista a P.º 9 de Julho ~~em~~

em 10/10/52

Heide Berson  
Saturnino Jaitti

aprovado  
10-10-952  
Walter

Comissão de Redação etc.

Projeto de lei nº 2.

Dispõe sobre abertura e alargamento de vias publicas.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

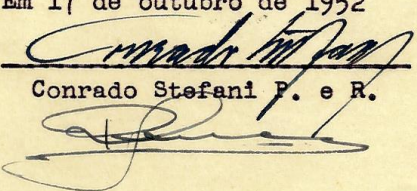
Artigo 1º - A Avenida José Gomes da Rocha Leal, a Rua Tupi e a Rua Pires Pimentel, em toda extensão, passarão a ter dezessete (17) metros de largura, com duas (2) pistas de seis (6) metros de largura cada uma, um (1) canteiro de um (1) metro entre as pistas e passeios de dois (2) metros.

Artigo 2º - Os predios que forem construidos nas aludidas vias, terão que obedecer ao afastamento necessario, a partir do muro divisorio da calçada, de, no minimo, dois (2) metros.

Artigo 3º - Os predios existentes nessas vias, não poderão ser reformados ou reconstruidos, sem obedecer aos dispositivos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Em 17 de outubro de 1952

  
Conrado Stefani P. e R.